



EDITAL N.º 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL/RS, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Doutor Montauri, n.º 10, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com AMPLA PARTICIPAÇÃO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 17/08/2026 às 9h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação parcelada e eventual de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas dos ramos de atividades que guardem pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos



vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante.

26. O impedimento de que trata o item 2.5, alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para



o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

- a) o preço total do lote em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais e o preço unitário do item que compõe o lote;
- b) as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, bem como encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, compreendendo, no mínimo:

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) o preço unitário e total do lote em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico.

5. DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



licitantes.

5.4. Erros materiais ou formais sanáveis na proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que não impliquem alteração do conteúdo econômico da proposta.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.11. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento).

5.15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2 e 3.3 deste Edital;

5.17.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em



que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.17.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

5.17.3. O disposto no item 5.17.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

5.19. Se não houver licitante que atenda ao item 5.17 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, **acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; *se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.*
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- g) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão que prove a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida eletrônica e gratuitamente, nos portais da internet (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- i) declaração, sob as penas da lei, de atendimento às condições de habilitação;
- j) declaração, sob as penas da lei, quanto ao emprego de menores, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k) declaração de idoneidade assinada pelo representante legal da empresa;
- l) declaração que entre os sócios e gerentes não há nenhum servidor da Administração Municipal e que nem tenha sido nos últimos 180 dias assinada pelo representante legal da empresa;

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- m) certidão negativa de recuperação judicial, falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ter sido expedida em até 90 (noventa) dias da data de apresentação das propostas;

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- n) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m): aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.
- o) Declaração da licitante de que dispõe de suporte técnico e atendimento especializado, infraestrutura e equipamentos suficientes para garantir a prestação dos serviços, conforme as especificações previstas no edital e no termo de referência.

6.2. As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou outro documento hábil que comprove o enquadramento.



6.3. Os documentos exigidos para habilitação, bem como, a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis** após a solicitação do Pregoeiro, via formulário eletrônico, DENTRO DO SISTEMA DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade exclusiva do vencedor providenciar os documentos e anexá-los dentro do sistema no prazo estabelecido.

6.4. A critério do Pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante autenticação por servidor, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, ou com validação por meio da internet. Havendo necessidade de autenticações, as mesmas deverão ser providenciadas no Setor de Licitações de Mariana Pimentel.

6.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois)



dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.4. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.4.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

7.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - b.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - b.7. fraudar a licitação.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - c.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - c.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 9.1, alíneas “a” e “b”, itens 9.1.b.1, 9.1.b.2, 9.1.b.3, 9.1.b.4 e 9.1.b.5, a multa



será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos demais itens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.b.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.b.6 e 9.1.b.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão.

9.11. A recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



10.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento ao ato convocatório do Pregão serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico, dentro do Portal de Compras Públicas.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

Mariana Pimentel, 31 de julho de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL N.º 21/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2026



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI N.º 14.133/21

CONTRATAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Registro de preços para contratação eventual e parcelada de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição dos itens e as quantidades que compõem o lote de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3492	Serviço de detecção e diagnóstico de falhas e causas de mau funcionamento de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	90	R\$ 150,50	R\$ 13.545,00
02	3492	Serviço de detecção e diagnóstico de falhas e causas de mau funcionamento de ar condicionado m split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	90	R\$ 156,50	R\$ 14.085,00
03	2771	Serviço de higienização da evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	120	R\$ 178,00	R\$ 21.360,00
04	2771	Serviço de higienização da evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	30	R\$ 213,98	R\$ 6.419,40
05	3492	Serviço de recarga de gás com limpeza interna do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus.	SERVIÇO	60	R\$ 289,50	R\$ 17.370,00
06	3492	Serviço de recarga de gás com limpeza interna do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	SERVIÇO	30	R\$ 359,00	R\$ 10.770,00
07	2020	Retirada de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	30	R\$ 172,02	R\$ 5.160,48
08	2020	Retirada de ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	SERVIÇO	30	R\$ 209,50	R\$ 6.285,00
09	2020	Reinstalação ou instalação de ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus.	SERVIÇO	25	R\$ 420,30	R\$ 10.507,50
10	2020	Reinstalação ou instalação de ar condicionado split de 18.000	SERVIÇO	35	R\$ 561,80	R\$ 19.663,00
11	2020	Reinstalação ou instalação de ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	20	R\$ 638,00	R\$ 12.760,00
12	3492	Reposição de compressor para split de 9.000 btus	SERVIÇO	10	R\$ 705,80	R\$ 7.058,00



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



13	3492	Reposição de compressor para split de 12.000 btus	SERVIÇO	10	R\$ 781,50	R\$ 7.815,00
14	3492	Reposição de compressor para split de 18.000 btus	SERVIÇO	25	R\$ 963,00	R\$ 24.075,00
15	3492	Reposição de compressor para split de 24.000 btus	SERVIÇO	25	R\$ 1.246,80	R\$ 31.170,00
16	3492	Reposição de compressor para split de 30.000 btus	SERVIÇO	25	R\$ 1.215,80	R\$ 30.395,00
17	3492	Reposição de placa de comando em ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇO	15	R\$ 393,60	R\$ 5.904,00
18	3492	Reposição de placa de comando em ar condicionado split de 18.000 btus	SERVIÇO	25	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
19	3492	Reposição de placa de comando em ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	SERVIÇO	10	R\$ 479,10	R\$ 4.791,00
20	3492	Reposição de motor ventilador em split de 9.000 a 12.000 btus unidade externa ou interna	SERVIÇO	15	R\$ 416,00	R\$ 6.240,00
21	3492	Reposição de motor ventilador em split de 18.000 btus unidade externa ou interna.	SERVIÇO	25	R\$ 469,50	R\$ 11.737,50
22	3492	Reposição de motor ventilador em split de 24.000 a 30.000 btus unidade externa ou interna	SERVIÇO	10	R\$ 562,50	R\$ 5.625,00
23	3492	Reposição de capacitores de 1uf a 14 uf	SERVIÇO	30	R\$ 219,83	R\$ 6.595,02
24	3492	Reposição de capacitores de 15uf a 30 uf	SERVIÇO	30	R\$ 129,76	R\$ 3.892,92
25	3492	Reposição de capacitores de 31uf a 50 uf	SERVIÇO	30	R\$ 130,76	R\$ 3.922,92
26	3492	Reposição de sensores para ar condicionados split de 9.000 a 18.000 btus.	SERVIÇO	20	R\$ 106,48	R\$ 2.129,56
27	3492	Reposição de sensores para ar condicionados split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	20	R\$ 108,70	R\$ 2.174,00
28	3492	Reposição de turbina para ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	20	R\$ 319,40	R\$ 6.388,00
29	3492	Reposição de turbina para ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	15	R\$ 316,50	R\$ 4.747,50
30	3492	Troca de válvula de serviços diversos tamanho (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 210,18	R\$ 6.305,40
31	3492	Troca de pressostato de baixa ou alta (ar tipo split)	SERVIÇO	20	R\$ 297,96	R\$ 5.959,20
32	3492	Troca de bandeja do dreno da evaporadora (ar tipo split)	SERVIÇO	15	R\$ 366,25	R\$ 5.493,75
33	3492	Troca de mangueira dreno do split (ar tipo split)	SERVIÇO	80	R\$ 61,80	R\$ 4.944,00
34	3492	Troca de placa universal (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 304,00	R\$ 9.120,00
35	3492	Troca de controle universal (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 63,74	R\$ 1.912,32
36	3492	Troca de chave contatora (ar tipo split)	SERVIÇO	15	R\$ 308,25	R\$ 4.623,75
37	3492	Troca de suporte do condensador (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



38	3492	Troca de suporte do evaporador (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 128,10	R\$ 3.843,00
39	3492	Troca ou instalação de tubulação ao tamanho padrão – metro - (ar tipo split)	SERVIÇO	300	R\$ 127,00	R\$ 38.100,00
40	3492	Troca de mancal, coxim da turbina (ar tipo split)	SERVIÇO	40	R\$ 114,48	R\$ 4.579,33
41	3492	Troca de motor swing para split (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 128,57	R\$ 3.857,10
42	3492	Troca de filtro para split (ar tipo split)	SERVIÇO	30	R\$ 112,10	R\$ 3.363,00
43	3492	Troca de calço de borracha para condensadora (ar tipo split)	SERVIÇO	40	R\$ 161,00	R\$ 6.440,00
44	3492	Troca de hélice para ventilador	SERVIÇO	15	R\$ 272,70	R\$ 4.090,50
45	3492	Troca de tubo isolante polietileno, diversas bitolas (ar tipo split)	SERVIÇO	300	R\$ 81,80	R\$ 24.540,00
46	3492	Troca ou instalação de fita PVC para isolamento (ar tipo split)	SERVIÇO	200	R\$ 66,64	R\$ 13.328,00
47	3492	Troca de serpentina de cobre de 9.000 a 12.000 btus (ar tipo split)	SERVIÇO	15	R\$ 478,20	R\$ 7.173,00
48	3492	Troca de serpentina de cobre de 18.000 btus (ar tipo split)	SERVIÇO	15	R\$ 474,90	R\$ 7.123,50
49	3492	Troca de serpentina de cobre de 24.000 a 30.000 btus (ar tipo split)	SERVIÇO	10	R\$ 571,40	R\$ 5.714,00
50	3492	Troca de protetor térmico (ar tipo split)	SERVIÇO	15	R\$ 210,25	R\$ 3.153,75
51	3492	Troca de kit start	SERVIÇO	20	R\$ 271,00	R\$ 5.420,00

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. O custo estimado da contratação é de R\$486. 868,95 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1.836/2023.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços vigorarão por 12(doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério da Administração.



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Do prazo de entrega/execução

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será de 72(setenta e duas) horas, contados após a data de recebimento do comunicado por parte da CONTRATANTE.

2.1.1.1. Caso não seja possível entregar o objeto no prazo determinado, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.2.2. Demais condições para execução contratual estão contidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Do local de entrega/execução

2.2.1. O local de entrega do objeto será no Almoxarifado Central, localizado na Secretaria de Obras e Infraestrutura, na RS-711, KM18, s/n, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, fone 0800 000 1120, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

2.3. Das condições de entrega/execução

Para a realização do objeto, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

DO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO

O processo de instalação e desinstalação dos aparelhos de ar-condicionado consiste nas etapas:

- Confeccionar mão francesa para o evaporador;
- Confeccionar mão francesa para o condensador
- Colocação de mão francesa do evaporador;
- Colocação de mão francesa do condensador;
- Pintura da mão francesa;
- Fazer ponto de dreno cano em PVC;
- Instalação física da unidade condensadora;
- Instalação física da unidade evaporadora;
- Isolamento térmico das tubulações;
- Interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre;
- Fazer ponto de força monofásico 220volts conforme modelo instalado;
- Fazer ponto de força trifásico conforme modelo instalado;
- Suportação das tubulações;
- Interligação entre unidades;
- Carga de gás refrigerante;
- Partida inicial do equipamento;
- Retirada do evaporador e do condensador do equipamento, os quais deverão ser colocados em local designado pelo fiscal do contrato;
- Retirar a mão francesa;
- Retirada da tubulação frigorígena de cobre, quando for solicitado;
- Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



DO SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO

O processo de higienização dos aparelhos de ar-condicionado consiste nas seguintes etapas:

- Limpeza dos filtros de ar, substituindo-os se necessário, evitando a obstrução da passagem do ar pelo evaporador, que provocaria a diminuição do desempenho e o aumento no consumo de energia elétrica, limpeza com jateamento de água e escova macia para retirar as impurezas em sua malha, deixando secar ao natural e recolocação no equipamento;
- Limpeza dos painéis;
- Inspeção no funcionamento dos ventiladores e compressores;
- Limpeza de drenos, verificando a existência de algum indício de obstrução do dreno de água condensada, verificando o nível de água na bandeja de dreno, caso o nível esteja alto, providenciar a limpeza do dreno para que o acúmulo de água não aumente, evitando o enchimento da bandeja e o risco de vazamento no interior do aparelho;
- Inspeção nos ruídos e vibrações anormais;
- Reaperto geral;
- Medição de tensão da corrente elétrica;
- Inspeção em todos os componentes elétricos;
- Inspeção na carga de gás, completar se necessário;
- Eliminação de todos os focos de ferrugens com produtos adequados;
- Inspeção nos terminais dos fios elétricos, providenciando a substituição dos fios danificados com a ação do tempo;
- Eliminação de vazamento de gás refrigerante e água;
- Limpeza da serpentina do evaporador;
- Limpeza dos ventiladores centrífugos;
- Limpeza exterior do gabinete, utilizando uma flanela seca e macia, sem polidores abrasivos ou qualquer tipo de solvente, a utilização de cera automotiva é permitida;
- Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

RECARGA DE GÁS

O processo de recarga de gás em aparelhos de ar condicionado consiste nas seguintes etapas:

- Colocação de carga de gás completa;
- Verificação de vazamentos;
- Vedação de vazamentos;
- Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO

O processo de detecção e diagnóstico de falhas e causas de mau funcionamento de aparelho de ar condicionado consiste:

- Verificação das condições de limpeza geral do equipamento;
- Verificação das condições da evaporadora e condensadora;
- Verificação das peças e se as mesmas necessitam de lubrificação;
- Verificação da isolamento térmica dos tubos;
- Realização de teste de pressão no aparelho;
- Verificação de vibrações, ruídos, motores e compressor;
- Verificação de vazamentos;
- Fornecimento de mão-de-obra e todo material necessário.

EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos equipamentos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

A CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.

A requisição de serviços sempre será formalizada por meio escrito (e-mail) e com o correspondente encaminhamento da Nota de Empenho.

Os serviços de manutenção executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- b) às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- c) às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- d) às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- f) às normas técnicas específicas, se houver;
- g) às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);
- h) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- i) à Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- j) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- k) à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- l) à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- m) à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- n) à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- o) à Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);
- p) à Portaria n.º 3523/GM e 176/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;
- c) manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- d) manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
- e) remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



- f) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- g) manter um responsável técnico habilitado.

A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação do efetivo restabelecimento do uso do aparelho de ar condicionado.

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas.

A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE.

As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
- c) houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
- d) houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
- e) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar.

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO

A CONTRATADA fornecerá peças, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os correspondentes custos.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m): aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

2.4. Do prazo de validade

O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84, da Lei n.º 14.133/2021

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Para o recebimento do objeto deste ajuste, o CONTRATANTE designará servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto adquirido;

5.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

5.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



5.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. considerar os preços propostos completos e suficientes para aquisição do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

6.1.3. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes da aquisição, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo fiscal designado.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

7.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4. De acordo com o Decreto Municipal 1.669 de 09 de junho de 2022, a Administração Pública Municipal, efetuará a retenção do IR no momento do pagamento, com base na Instrução Normativa RFB 1234/2012.

7.5. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Simples Nacional.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da contratação.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -



Prefeitura de Mariana Pimentel
Estado do Rio Grande do Sul



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (Memorando Interno).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, deverão ser direcionados na Secretaria Municipal de administração, fone 0800 000 1120.

Sandro Feijó Elsner
Secretário municipal de administração



**ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL N° 21/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2026**

O MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL, com sede na Rua Doutor Montauri nº 10, bairro centro, na cidade de Mariana Pimentel, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.068.418/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joel Ghisio, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação parcelada e eventual de pessoa jurídica especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: CNPJ: Endereço: Representante:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serviço de detecção e diagnóstico de falhas e causas de mau funcionamento de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	90		
	02	Serviço de detecção e diagnóstico de falhas e causas de mau funcionamento de ar condicionado m split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	90		
	03	Serviço de higienização da evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	120		
	04	Serviço de higienização da evaporadora e limpeza da condensadora do ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	30		
	05	Serviço de recarga de gás com limpeza interna do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus.	SERVIÇO	60		
	06	Serviço de recarga de gás com limpeza interna do sistema com efetivação de alto vácuo em ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	SERVIÇO	30		



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -

07	Retirada de ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	30		
08	Retirada de ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	SERVIÇO	30		
09	Reinstalação ou instalação de ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus.	SERVIÇO	25		
10	Reinstalação ou instalação de ar condicionado split de 18.000	SERVIÇO	35		
11	Reinstalação ou instalação de ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	20		
12	Reposição de compressor para split de 9.000 btus	SERVIÇO	10		
13	Reposição de compressor para split de 12.000 btus	SERVIÇO	10		
14	Reposição de compressor para split de 18.000 btus	SERVIÇO	25		
15	Reposição de compressor para split de 24.000 btus	SERVIÇO	25		
16	Reposição de compressor para split de 30.000 btus	SERVIÇO	25		
17	Reposição de placa de comando em ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus	SERVIÇO	15		
18	Reposição de placa de comando em ar condicionado split de 18.000 btus	SERVIÇO	25		
19	Reposição de placa de comando em ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus.	SERVIÇO	10		
20	Reposição de motor ventilador em split de 9.000 a 12.000 btus unidade externa Ou interna	SERVIÇO	15		
21	Reposição de motor ventilador em split de 18.000 btus unidade externa ou interna.	SERVIÇO	25		
22	Reposição de motor ventilador em split de 24.000 a 30.000 btus unidade externa ou interna	SERVIÇO	10		
23	Reposição de capacitores de 1uf a 14 uf	SERVIÇO	30		
24	Reposição de capacitores de 15uf a 30 uf	SERVIÇO	30		
25	Reposição de capacitores de 31uf a 50 uf	SERVIÇO	30		
26	Reposição de sensores para ar condicionados split de 9.000 a 18.000 btus.	SERVIÇO	20		
27	Reposição de sensores para ar condicionados split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	20		
28	Reposição de turbina para ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus	SERVIÇO	20		



MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL
Estado do Rio Grande do Sul

- Secretaria Municipal de Administração -

29	Reposição de turbina para ar condicionado split de 24.000 a 30.000 btus	SERVIÇO	15		
30	Troca de válvula de serviços diversos tamanho (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
31	Troca de pressostato de baixa ou alta (ar tipo split)	SERVIÇO	20		
32	Troca de bandeja do dreno da evaporadora (ar tipo split)	SERVIÇO	15		
33	Troca de mangueira dreno do split (ar tipo split)	SERVIÇO	80		
34	Troca de placa universal (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
35	Troca de controle universal (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
36	Troca de chave contatora (ar tipo split)	SERVIÇO	15		
37	Troca de suporte do condensador (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
38	Troca de suporte do evaporador (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
39	Troca ou instalação de tubulação ao tamanho padrão – metro - (ar tipo split)	SERVIÇO	300		
40	Troca de mancal, coxim da turbina (ar tipo split)	SERVIÇO	40		
41	Troca de motor swing para split (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
42	Troca de filtro para split (ar tipo split)	SERVIÇO	30		
43	Troca de calço de borracha para condensadora (ar tipo split)	SERVIÇO	40		
44	Troca de hélice para ventilador	SERVIÇO	15		
45	Troca de tubo isolante polietileno, diversas bitolas (ar tipo split)	SERVIÇO	300		
46	Troca ou instalação de fita PVC para isolamento (ar tipo split)	SERVIÇO	200		
47	Troca de serpentina de cobre de 9.000 a 12.000 btus (ar tipo split)	SERVIÇO	15		
48	Troca de serpentina de cobre de 18.000 btus (ar tipo split)	SERVIÇO	15		
49	Troca de serpentina de cobre de 24.000 a 30.000 btus (ar tipo split)	SERVIÇO	10		
50	Troca de protetor térmico (ar tipo split)	SERVIÇO	15		
51	Troca de kit start	SERVIÇO	20		

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil



subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

5.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº



11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Mariana Pimentel, xxx de xxxxx de 2026.

JOEL GHISIO,
Prefeito Municipal.
XXXX,
Representante legal da XXXXXX.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
EDITAL Nº 21/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ n.º, localizada à(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA, para fins de participação na licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 14/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS, e sob as penas da lei, que:

1. atende todas as exigências de habilitação exigidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
3. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Mariana Pimentel/RS e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
4. entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da empresa, não há nenhum servidor da Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel e nenhum que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do certame;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

(assinatura do Representante legal da empresa)